



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI Nº. 095/2020.

“DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE TACURU/MS, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais do município de Tacuru, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Parágrafo Único** - A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

**Art. 2º** - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Parágrafo Único** – Para que o serviço público não seja comprometido, em casos excepcionais havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.

**Art. 3º** - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano ;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“ Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

**Art. 5º** - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como os professores fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 6º** - Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Tacuru/MS.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. 095/2020.**

**“DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE TACURU/MS, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais do município de Tacuru, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Parágrafo Único** - A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

**Art. 2º** - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Parágrafo Único** – Para que o serviço público não seja comprometido, em casos excepcionais havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.

**Art. 3º** - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano ;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

**Art. 5º** - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como os professores fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 6º** - Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Tacuru/MS.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 27 (vinte e sete) de Outubro de 2020.**

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Senhores vereadores, temos a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 095/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Senhores, verifica-se que em algumas localidades a prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em alguns setores do poder público.

O presente Projeto de Lei visa oficializar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população da Cidade de Tacuru/MS.

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Informo ainda que a vigência da presente Lei deve ser iniciado no primeiro dia do ano vindouro para que a sequência possa ser iniciada no primeiro mês do ano, para que nenhum servidor público se sinta prejudicado.

Cumpre, por fim, solicitar desta Casa, respeitando os tramites legais de seu Regimento Interno, sua apreciação e posterior aprovação, para que possamos atender não só a beneficiário, mas, também, propiciar emprego a munícipes tacuruense, hoje, tão carentes de oportunidades.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 27 (vinte e sete) de Outubro de 2020.**

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**

Prefeito Municipal